



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Marliéria/MG, através do Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, torna público despacho de RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº10/2015, OBJETO: Show Musical durante o Encontro de Cavaleiros /2015 do município de Marliéria/MG, com o valor global de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais). Conforme Processo Licitatório nº49/2015.

Marliéria, 19 de outubro de 2015

Dilcéia Martins da Silva Lana

Presidente da CPL

RELATÓRIO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

PROCESSADA: CONTINENTAL VEÍCULOS E PEÇAS EIRELLI

CNPJ 08.030.029/0001-28

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marliéria, foi designada Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria nº 044 de 18 de agosto de 2015, a fim de apurar possíveis irregularidades (não fornecimento de peças) referente ao contrato administrativo originário do Processo Licitatório Pregão Presencial nº07/2015, Processo nº 22/2015 que tinha como objeto o fornecimento de peças de retífica do Motor – MB Placa HMG-7126, conforme ofício encaminhado pelo Setor de Licitação ao Excelentíssimo Prefeito.

No decorrer do relatório denominaremos a Continental Veículos e Peças Eirelli somente como Continental.

1 – HISTÓRICO

A Comissão nomeada pela Portaria nº 044 de 18 de agosto de 2015, tem por objetivo apurar

responsabilidades da Empresa Continental adjudicatária do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 07/2015, Processo nº22/2015, adjudicado e homologado na data de 05/05/2015 para fornecimento de peças para retífica do Motor – MB Placa HMG-7126.

Conforme expresso no item 11 do Anexo VIII – Minuta do Contrato, o prazo para o contratado fornecer os produtos licitados é de 48 (quarenta e oito horas) vejamos:

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as peças no prazo de 48 horas da data do recebimento da autorização de fornecimento, sem custos adicionais (transportes, tributos), entregues na Prefeitura Municipal Marliéria-MG, situada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG.

Acontece que a Continental recebeu a ordem de fornecimento da Prefeitura Municipal no dia 13 de maio de 2015, solicitando a entrega das seguintes peças: **01 Eixo Virabrequim, 02 Biela Motor, 01 Kit Motor, 01 Camisa Motor, 01 Casquilho Móvel, 01 Casquilho Fixo, 01 Junta do Motor, 01 Bomba de Óleo, 01 Chicote Central, 01 Bucha Motor, 01 Bucha Comando, 01 Manqueira Retorno, 01 Grade Dianteira, 01 Bomba D'agua, 01 Balde de Óleo Motor e 01 Kit embreagem.**

Entretanto, a Continental solicitou um prazo maior para poder entregar as peças, e até a presente data, mesmo após notificação extrajudicial a Continental fugiu de suas responsabilidades/obrigatoriedade o que vem trazendo transtornos e prejuízo ao Município.

Em acatamento ao Ofício encaminhado pelo Setor do Licitação, o Exmo. Prefeito publicou o Decreto nº 52 de agosto de 2015, determinando a instauração do Processo Administrativo para aplicação de penalidade(s) nos termos da Lei nº 8.666/93, e estabeleceu normas básicas para o procedimento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Em 18 de agosto de 2015 o Prefeito designou a Comissão do Processo Administrativo, sendo composta pelas Servidoras Carmem Maria de Castro Moreira, CPF nº 524.781.906-30, matrícula 16 (Presidente), Creuza Assunção da Silva Morais, CPF nº 001.670.826-12, matrícula 187 (Secretária) e Elisa Araújo Quintão, CPF nº 121.327.546-67, matrícula 1002 (Membro).

Instalou-se a Comissão de Processo Administrativo em uma das salas da Prefeitura Municipal de Marliéria, para apurar os fatos relacionados na Portaria instauradora acima citada, oportunidade em que foram juntados documentos no processo administrativo.

A Comissão expediu o Mandado de Citação da Continental no dia 19 de agosto de 2015, oportunidade em que foi garantido à Continental o direito ao contraditório e ampla defesa; direito de nomear procurador (advogado) para atuar em seu nome perante esta Comissão e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, mediante competente instrumento de procuração; direito de ser intimado de todos os atos de produção de provas, ficando cientificado que a omissão quanto ao procedimento implicaria em revelia e seus efeitos.

Desta forma, a Continental foi citada para tomar ciência do Processo Administrativo 01/2015; para constituir procurador; apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias; para arrolar testemunhas, em número máximo de 05, bem como, juntar documentos e por fim, para comparecer à reunião de interrogatório a ser realizada no dia 10 de setembro de 2015.

Iniciada os trabalhos da Reunião, a Continental se fez representar pelo Advogado Dr. Roger Junior Andrade e o Preposto da Empresa Sr. Geraldo Luis Araújo Ferreira, que solicitaram a juntada da Defesa Prévia, Carta de Preposição. Ato contínuo, foi tomado o depoimento do Representante Legal da Continental Sr. Geraldo Luis e das Testemunhas Marcelo Henrique Teixeira Guimarães e Sra. Andrea Aparecida Quintão.

Ao final da Reunião a Continental solicitou a oitiva da testemunha Geise Pinheiro, tendo sido redesignada nova reunião para tal finalidade. Posteriormente a Reunião foi antecipada, tendo a Empresa informado que não poderia comparecer, oportunidade em que a Comissão adiou a Reunião, todavia, na data agendada a Testemunha estaria viajando a trabalho, não podendo comparecer. Assim, a Comissão decidiu por aguardar o retorno da testemunha e agendou a Reunião para o dia 29 de setembro de 2015.

A Empresa foi devidamente intimada com 10 (dez) dias de antecedência via e-mail (e-mail este que foi o meio de comunicação utilizado pela Comissão e Setor de Licitações durante todo o processo licitatório e administrativo), bem como, via publicação no Diário Oficial do Município.

Todavia, a Continental não compareceu à Reunião, oportunidade em que a Comissão aguardou por 20 (vinte) minutos, antes de iniciar o depoimento da testemunha. A Continental não compareceu e sequer apresentou qualquer justificativa para tal impedimento em comparecer.

Colhido o depoimento da testemunha, a Comissão terminou a reunião e intimou a Continental (via e-mail) e DOM (Diário Oficial do Município) para apresentar suas razões finais no prazo de 15 (quinze) dias, permanecendo a Empresa inerte, mesmo tendo sido intimada.

O prazo da conclusão do Processo Administrativo foi dilatado por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista o requerimento da Empresa Continental que solicitou a oitiva da testemunha Geise Pinheiro, tendo a Comissão acolhido o requerimento para evitar qualquer tentativa de alegação de nulidade.

Estando a Comissão reunida nesta data para elaboração do competente relatório para ao final encaminhar a autoridade superior.

2 – DOS FATOS APURADOS – DOS DEPOIMENTOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Na fase de instrução, a Comissão analisou todos os interrogatórios e documentação apresentada.

Depoimento Pessoal do Representante Legal da Continental, Sr. **GERALDO LUIS ARAÚJO FERREIRA**, CPF nº 428.931.009-00, que declarou:

“Que trabalha na investiga já tem uns 03 anos. **Que trabalha no setor de pós-venda, bem como, na área de fornecimento de peças por exemplo para outras Prefeituras.** Que tem conhecimento que a investigada participou da licitação no Município de Marliéria. **Que a empresa ficou responsável de entregar/fornecer algumas peças para o Município, no entanto, como o Município não apresentou todos os detalhes das peças não foi possível entregá-las.** Que segundo foi informado pelo Marcelo (gerente de vendas da empresa) não foi especificado as medidas das peças. **Que todas as peças que foram solicitadas a investigada precisavam ser fornecidas as medidas, por existir vários modelos para os variados motores.** Que não sabe informar quando foi emitida a autorização para fornecimento das peças pela Prefeitura. **Que acredita que nenhuma peça foi entregue no Município. Que não entregaram as peças que já tinham em seu poder por questão de otimização de despesa (custo) trajeto e por isso ficaram esperando para entregar todas as peças juntas, de uma vez só para diminuir os gastos para a Empresa.** Que a empresa foi informada por um Mecânico de que não precisaria entregar as peças, pois, o motor do veículo já tinha sido concertado. Que não sabe informar qual era o prazo que a empresa tinha para fornecer as peças ao Município. Que não sabe informar quando a Empresa foi informada de que não precisaria entregar mais as peças. **Que de acordo com o e-mail enviado pela Prefeitura no dia 07/08/15 para a**

Empresa com o modelo do Eixo teria como identificar qual era a peça que deveria ser entregue. Nada mais, foi dada a palavra ao Advogado de Defesa da Investigada que perguntou e o depoente respondeu: **Que com as informações passadas pela Prefeitura não dava para saber qual era o eixo que deveria ser fornecido. Que para fornecer a embreagem era necessário que fosse informada a Empresa o modelo”.**

À luz do depoimento do Representante Legal da Empresa supra podemos concluir que a empresa tomou ciência de que deveria fornecer as peças à Prefeitura, ou seja, foi emitida a ordem de fornecimento, embora o depoente tenha afirmado que o Município não disponibilizou todos os detalhes das peças, o que impossibilitou a entrega das mesmas.

Todavia, o veículo para o qual as peças foram solicitadas, foi devidamente identificado no Edital do processo licitatório, inclusive com nº do chassi, modelo, ano, placa, o que já serviria para auxiliar a Empresa, tanto é verdade, que a Empresa apresentou sua cotação, sua oferta de preço, por justamente saber identificar quais eram as peças.

De acordo com o Representante da Empresa ficou comprovado que nenhuma peça foi entregue à Prefeitura. Ficou comprovado também a má-fé da empresa uma vez que segundo a testemunha a Empresa não entregou as peças que já tinha em seu poder por questão de otimização de despesa (custo) trajeto e ficou esperando conseguir todas as peças para entregar todas de uma vez. Ou seja, a Empresa não se preocupou em cumprir o contrato, pois, na medida em que tinha as peças no seu estoque era para ter entregue à Prefeitura, pois, se houve uma ordem de fornecimento era porque a Prefeitura estava precisando das peças.

Que o Representante da Empresa se mostrou confuso a ponto de dizer que como e-mail enviado pela Prefeitura no dia 07/08/15 para a Empresa com o modelo do Eixo teria como



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

identificar qual era a peça que deveria ser entregue, e, logo em seguida quando indagado pelo Advogado da Empresa voltou atrás e disse que com as informações passadas pela Prefeitura não dava para saber qual era o eixo que deveria ser fornecido, pois, para fornecer a embreagem era necessário que fosse informada a Empresa o modelo.

Depoimento da testemunha da Continental, Sr. MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA GUIMARÃES, CPF nº 059.490.986-41, que declarou

“Que é funcionário da Continental. Que trabalha na empresa há 01 ano e 06 meses. **Que trabalha no setor de vendas da Empresa. Que tem conhecimento que a Empresa participou e ganhou o processo licitatório no Município de alguns itens.** Que não participou do processo completo, por isso não sabe quais seriam todas as peças que a empresa deveria fornecer. **Que no processo de Marliéria o depoente foi responsável em receber o pedido fornecimento das peças, bem como, realizar a compra delas.** Que recebeu o pedido de fornecimento das peças por parte da Prefeitura, mas que não sabe precisar qual a data. **Que nesse pedido não contemplava as informações como Chassi, Modelo, Ano e o código da peça. Que não sabe informar se o processo licitatório tinha todas essas informações. Que mesmo sem essas informações é possível realizar as cotações das peças, mas para o envio era preciso uma informação melhor do veículo.** Que não recorda de todas as peças que deveriam ser entregues, a que deu problema foi o eixo virabrequim. Que a empresa não teve a informação de qual seria o modelo do eixo o que impossibilitou o seu fornecimento. **Que para a empresa comprar todas as peças que deveriam ser fornecidas era necessário que a empresa tivesse acesso chassi do veículo. Que não sabe informar porque**

não foi realizado a compra das peças depois que a Prefeitura passou o nº do chassi para a empresa. Que desconhece qual era o prazo que a Empresa tinha para fornecer as peças para a Prefeitura. Que teve contato com o setor de compras e o mecânico para obter informações das peças. Que entrou em contato com o mecânico no mesmo dia que foi passado o número de telefone. Que o mecânico informou que já tinha repassado essas peças para a Prefeitura. Que após o fato, passou a tratar com o setor de compras, que não passava as informações completas do veículo. **Que conseguiria comprar as peças apenas com as informações do e-mail, depois, após novo questionamento do advogado disse que precisaria das medidas do eixo, se seria 98 ou 103 mm, conforme comprava o print da página da fabricante.**

Com base no depoimento da testemunha supra, podemos concluir que a testemunha tinha conhecimento que a Empresa participou e ganhou o processo licitatório no Município de Marliéria, tanto que a própria testemunha confessou que foi o responsável por receber o pedido de fornecimento das peças solicitadas pela Prefeitura de Marliéria.

A testemunha não soube precisar quando recebeu o pedido das peças por parte da Prefeitura, mas alegou que no pedido não contemplava o nº do chassi, modelo, ano e código da peça. Quando questionado se no processo licitatório tinha essas informações não soube informar.

Mister destacar que no Edital do Processo Licitatório o qual a Empresa Continental foi ganhadora há a especificação do veículo, com nº do chassi, modelo, marca, ano, o que derruba por terra o argumento da empresa de que não tinha como encomendar as peças por falta de informações.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Mais uma vez, ficou comprovado que a Empresa Continental tinha quase todas as peças para entrega, pois, segundo a testemunha a única que deu problema foi o eixo virabrequim. Sendo assim, por que a Empresa não forneceu/entregou as que já tinham adquirido? Como já dito acima, provavelmente para reduzir o custo por causa do transporte das peças, queriam fazer em viagem única. A Empresa pensando única e exclusivamente em diminuir seus gastos, violou o prazo da entrega das peças que eram de 48 (quarenta e oito) horas.

A testemunha voltando atrás, quando questionado pelo Advogado da Empresa disse que precisaria das medidas do eixo, se seria 98 ou 103 mm para comprar a peça. Agora, por mais que a Empresa alegue que precisaria no número da medida do eixo, se 98 ou 103 mm, porque não entregaram as demais peças para a Prefeitura?

Considerando que a Sra. Andrea Aparecida Quintão, assinou o ofício que relatou as supostas irregularidades cometidas pela Continental, a Comissão valorará sua fala apenas como declarações, muito embora a Continental não tenha contraditado a testemunha. Tal fato se deve para evitar qualquer alegação de nulidade posteriormente.

A Sra. Andrea Aparecida Quintão, servidora pública, CPF nº 058.224.206-13 disse:

“Que trabalha na Prefeitura, no Setor de Compras. Que a Empresa foi ganhadora do lote, que a empresa tinha que fazer a readequação do valor. Que a empresa levou pelo menos 02 meses para readequar. E só após a readequação foi feito o encerramento do processo. Que após a finalização do processo foi feito o pedido do fornecimento das peças, oportunidade em que a Empresa solicitou uma prorrogação do prazo para que fosse entregue as peças. Após transcorrer o prazo, foi feita nova cobrança das peças junto a Empresa que não manifestou mais nada. Que a Prefeitura notificou extrajudicialmente a

empresa para que fosse fornecida as peças, e a empresa sequer manifestou sobre a mesma. Que a no dia 03 de agosto, quando a empresa compareceu no Município para participar de uma nova licitação foi entregue uma segunda notificação extrajudicial ao Uener (sócio) da empresa. A empresa respondeu a notificação dizendo que as peças seriam entregues dentro do prazo deferido. No entanto, quando faltava 04 horas para o prazo terminar, a empresa entrou em contato solicitando mais detalhes sobre as peças. Que a Prefeitura enviou a informação conforme solicitado. Que existem aproximadamente 12 e-mails de conversas entre as partes sobre esse assunto. Que a empresa nunca disse que as informações prestadas não eram suficientes, simplesmente respondiam o email dizendo que aguardavam mais informações. Que a empresa em momento algum informou porque só solicitaram as informações 04 horas apenas do término do prazo. Que a Prefeitura passou o telefone do mecânico para a Empresa. Que Segundo o Mecânico as informações foram prestadas para a Empresa. Que a empresa poderia ter entregue as peças que não estavam dando problemas e ter deixado apenas as 02 peças que estavam com problemas para entregar posteriormente, no entanto, a Empresa não entregou nenhuma das peças. Que o veículo é um caminhão de lixo, inclusive, estava carregado de lixo quando apresentou problema e foi encaminhado para a Oficina, e considerando a situação emergencial, e por ser um veículo de uso contínuo, e considerando a demora no fornecimento das peças por parte da Empresa foi feito o reparo no caminhão. Que todas as empresas participantes tinham ciência da urgência do processo licitatório, bem como, do fornecimento das peças. Que tinha contanto com a Junia, Abraão e Uener além de um



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

vendedor que não se recorda o nome. Que no processo licitatório tinha todas as informações do veículo, ano, modelo, chassi e etc.. Que foram feitas 02 notificações para a empresa, a primeira pelo Correio e via e-mail, a segunda foi entregue pessoalmente ao Uener. Que no momento da realização da licitação o veículo já estava na Oficina. Que não sabe precisar, mas acha que o veículo foi concertado uns 20 dias após o email que a Empresa solicitou a prorrogação do prazo para entrega das peças. Que passou todas as informações possíveis, no entanto, nem o fabricante tinha a medida do Eixo e nem modelo da embreagem, e que essas informações não foram passadas.

De acordo com as informações prestadas pela Sra. Andrea, que podem ser comprovadas pelos documentos acostados no processo administrativo, a Empresa Continental foi comunicada da ordem de serviço para o fornecimento das peças; solicitou novo prazo que foi concedido, todavia, após o encerramento deste prazo a empresa foi notificada e permaneceu inerte; tendo a Prefeitura notificado extrajudicialmente e pessoalmente a empresa novamente através de um dos seus Sócios, tendo a Empresa manifestado que entregaria as peças dentro do prazo fixado o que não foi cumprido.

Mister destacar a Empresa está em mora há quase 05 (cinco) meses.

Considerando a necessidade do Município e urgência na retífica do motor do veículo que é utilizado pela Prefeitura nos afazeres da Administração, no dia a dia, o Município solicitou que o Mecânico Geise Pinheiro fizesse a retífica do motor.

Por fim, a testemunha Geise Pinheiro, mecânico, CPF nº 552.666.066-49, declarou que:

“Que participou da Licitação, sendo concorrente da Empresa Continental. Que desistiu de praticar e dar lances na

Licitação porque o preço da Empresa Continental estava muito baixo e não tinha como concorrer. Que o Caminhão da Prefeitura foi levado de guincho para a oficina do depoente para fazer a manutenção porque o referido caminhão deu defeito enquanto estava sendo usado nas atividades da Prefeitura, tanto é verdade que o mesmo estava carregado de Lixo quando chegou na oficina. Que o Caminhão da Prefeitura ficou parado na Oficina mais ou menos por 60 dias. Que a Empresa Continental não entregou as peças, embora tenha alegado que as mesmas já tivessem sido entregues. Que a Empresa Continental ligou para a Prefeitura solicitando meu telefone para que pudessem tirar algumas dúvidas sobre as peças. Que a Empresa entrou em contato comigo, oportunidade onde informei todos os números, tamanhos das peças necessárias. Que essas peças são fáceis de se encontrar no mercado. Que todos os caminhões das mercedes utilizam essas peças. Que tratam-se de peças comuns que acham a qualquer momento no mercado. Que provavelmente a dificuldade da empresa ocorreu pelo baixo preço ofertado na licitação e por não conseguir comprar as peças pelo valor. Que o número do chassi de qualquer veículo é a identidade de qualquer veículo, é como se fosse o DNA do veículo. Que se ligar para qualquer concessionária informando apenas o número do chassi a própria concessionária sabe identificar qual peça está no veículo. Que toda a especificação do veículo fornecida pela Prefeitura no processo Licitatório é mais do que suficiente para que qualquer participante pudesse providenciar as peças. Que parece que Empresa Continental não entregou as peças até o momento”.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

À luz do depoimento supra podemos concluir que o que o Caminhão da Prefeitura foi levado de guincho para a oficina do depoente para fazer a manutenção porque o referido caminhão tinha dado defeito enquanto estava sendo usado nas atividades da Prefeitura, tanto é verdade que o mesmo estava carregado de Lixo quando chegou na oficina.

O que comprova a necessidade da realização da retífica no motor do veículo. Ficou comprovado também que o Caminhão da Prefeitura ficou parado na Oficina do depoente mais ou menos 60 dias.

Que a Empresa Continental ligou para a Prefeitura solicitando o telefone do depoente para que pudessem tirar algumas dúvidas sobre as peças. Que a Empresa entrou em contato com o depoente, oportunidade em que foi informado todos os números, tamanhos das peças necessárias. Que essas peças são fáceis de se encontrar no mercado.

De acordo com a testemunha todos os caminhões da Mercedes utilizam essas peças, e que estas peças são comuns que acham a qualquer momento no mercado. Segundo o depoente a dificuldade da empresa provavelmente ocorreu pelo baixo preço ofertado na licitação e por não conseguir comprar as peças pelo valor.

O depoente afirmou que o número do chassi de qualquer veículo é a sua identidade, é como se fosse o DNA do veículo e que por isso, bastava ligar para qualquer concessionária informando apenas o número do chassi que a própria concessionária sabe identificar qual peça está no veículo.

De acordo com o depoente a especificação do veículo fornecida pela Prefeitura no processo Licitatório é mais do que suficiente para que qualquer participante pudesse providenciar as peças o que comprova a má-fé da Empresa Continental.

3 – CONCLUSÃO

- a) Após análise criteriosa das provas destes autos, ficou evidenciado que a Empresa Continental tinha desde o início todos os dados do veículo como chassi, marca, modelo, ano, e placa uma vez que todas essas informações estão no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2015 que participou e ganhou, o que derruba por terra a tese de que a Empresa não entregou as peças por falta destas informações.
- b) Ficou comprovado também que a Empresa não respeitou o prazo de entrega das peças previstas no Edital/Contrato, tanto é verdade que a Empresa está em mora há quase 05 (cinco) meses, contando da data da ordem de fornecimento das peças emitidos pela Prefeitura.
- c) Ficou comprovado também que a Empresa estava mais preocupada em diminuir os gastos da empresa e conseqüentemente aumentar o seu lucro ao esperar pacientemente para que todas as peças fossem entregues em um único carro, transporte, uma vez que ficou comprovado nos autos que a Empresa já estava na posse das demais peças e não entregou porque queria entregar o eixo virabrequim e a embreagem junto com as demais, e nem se importou com o prazo fixado para entrega que era de 48 (quarenta e oito) horas; e nem com necessidade da Prefeitura.
- d) Por fim, ficou comprovado que a Empresa, mesmo estando em mora, tendo sido notificada extrajudicialmente por 02 (duas) vezes, não entregou as peças, muito menos as que já estavam em sua posse, no seu estoque, o que comprova sua má-fé.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 19 outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- e) Desta forma, tendo em vista que o contexto probatório destes autos é satisfatório para apurar a responsabilidade da Empresa Continental, tendo as provas documentais e testemunhais corroborado para esta apuração, a Comissão do Processo Administrativo **opina pela aplicação da pena prevista no item 4.1 do Edital, alínea “e” dentro da proporcionalidade, ou seja, considerando que a pena máxima prevista para Suspensão é de 05 (cinco) anos, a Comissão do Processo Administrativo opina pela pena de Suspensão do direito da Empresa Continental de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria/MG pelo período de 02 (dois) anos.**

Esta Comissão encaminha o presente relatório para apreciação de Vossa Excelência Sr. Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro.

É, **S.M.J** nosso parecer, cujo relatório submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência.

Marliéria, 19 de outubro de 2015.

Carmem Maria de Castro Moreira

Matrícula 16 (Presidente)

Creuza Assunção da Silva Morais

Matrícula 187 (Secretária)

Elisa Araújo Quintão

Matrícula 1002 (Membro).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Empresa Investigada: Continental Veículos e Peças EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº08.030.029/0001-28, sediada na cidade de João Monlevade/MG

DESPACHO

Acolho integralmente o relatório final da Comissão do Processo Administrativo nº 01/2015 para aplicar a penalidade de **“Suspensão do direito da Empresa Continental Veículos e Peças Eirelli de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria/MG pelo período de 02 (dois) anos”, com base no item 4.1 do Edital do Pregão nº01/2015.**

Marliéria, 19 de outubro de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
